

PARECER DE PLENÁRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2021

Institui o Prêmio Mulheres na Ciência Amélia Império Hamburger, a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

Relatora: Deputada MARÍLIA ARRAES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 9, de 2021, de autoria da Deputada Alice Portugal, institui o Prêmio Mulheres na Ciência Amélia Império Hamburger, a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados.

Segundo o projeto, a indicação pode ser feita por qualquer membro do Congresso Nacional, e deve ser feita na forma de relato contendo informações detalhadas sobre a atuação na pesquisa científica da indicada e suas contribuições para a ciência. A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência será ouvida sobre as indicações.

Na Justificação do Projeto, a Deputada Alice Portugal destaca a grande contribuição dada pelas mulheres à ciência, fato que não conta com o reconhecimento devido, lacuna que pretende suprir com a criação desse prêmio.

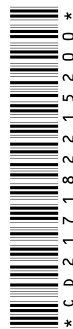
Sobre aquela que empresta o nome ao prêmio, a autora do Projeto explica:

“Amélia Império Hamburger, nascida em São Paulo em 12 de julho de 1932 e falecida em São Paulo em 1 de abril de 2011, foi uma física, professora, pesquisadora e divulgadora científica brasileira. Com trabalhos em diversas áreas da física, realizou incursões pela epistemologia e história das



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marília Arraes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217182215200>



ciências, motivada por interesses no ensino de física e na preservação da memória da ciência no Brasil. Ela foi uma das pioneiras da Ciência no Brasil.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (art. 54 RICD) e à Mesa, e se encontra em regime de urgência.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que toca à constitucionalidade e à juridicidade, observa-se que a matéria não colide com nenhuma norma do ordenamento pátrio.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que foram observadas as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, tendo a proposição, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

No mérito, a proposição é louvável e oportuna, pois se trata da instituição de um prêmio que permitirá que a Câmara reconheça a inestimável contribuição das mulheres à ciência. Assim, além da justa e devida homenagem àquelas cujos trabalhos tenham se destacado na pesquisa científica, o prêmio terá o condão de dar visibilidade ao importante papel por elas desempenhado nessa seara, cujo reconhecimento infelizmente ainda se encontra muito aquém da sua real contribuição.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 9, de 2021. No mérito, voto pela aprovação, na forma do substitutivo apresentado.

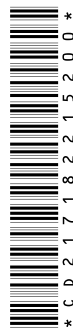
Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**

Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marília Arraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217182215200>



SUBSTITUTIVO DA RELATORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2021.

Institui o Prêmio Mulheres na Ciência Amélia Império Hamburger, a ser concedido pela Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Mulheres na Ciência Amélia Império Hamburger, concedido pela Câmara dos Deputados a 3 (três) cientistas que se destacaram por suas contribuições para a pesquisa científica nas áreas de ciências exatas, ciências naturais e ciências humanas.

Art. 2º A indicação das concorrentes ao Prêmio Mulheres na Ciência Amélia Império Hamburger pode ser feita por qualquer membro da Câmara dos Deputados.

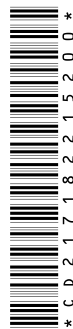
Parágrafo único. A indicação de que trata o caput deve ser apresentada em forma de relato que contenha informações detalhadas sobre a atuação da indicada na pesquisa científica e suas contribuições para a ciência no Brasil.

Art. 3º Não podem ser indicadas para receber o Prêmio Mulheres na Ciência Amélia Império Hamburger:

I - parlamentares do Congresso Nacional no exercício do mandato ou pessoas físicas a eles vinculadas;

II - servidoras públicas lotadas no Congresso Nacional;

III - pessoas físicas enquadradas no que estabelece a [Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#) (Lei da Ficha Limpa), a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei da Responsabilidade Fiscal), ou a [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#) (Lei de Improbidade Administrativa).



Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e escolha das agraciadas, será constituído o Conselho do Prêmio Mulheres na Ciência Amélia Império Hamburger, composto por:

- I) Segundo(a)-Secretário(a);
- II) Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher;
- III) Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática;
- IV) 1 (um) representante de cada partido político com assento na Câmara dos Deputados.

§ 1º Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão presididos pelo(a) Segundo(a)-Secretário(a), sem prejuízo de seu direito a voto.

§ 2º No caso de impedimento do(a) Segundo(a)-Secretário(a), o Conselho escolherá o presidente dos trabalhos.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados expedirá o regulamento para a concessão do Prêmio Mulheres na Ciência Amélia Império Hamburger no prazo de noventa dias contado da publicação desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**

Relatora

